

Resolução CN-SESI nº 0062/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel, de propriedade do SESI/DR/SC, localizado na Rua Ministro Calógeras, nº 157, bairro Bucarein - município de Joinville-SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 13/2022-DIDEN e a proposição nº 22/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 42537/2021 e da Resolução Regional nº 031/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda um imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua Ministro Calógeras nº 157, bairro Bucarein, município de Joinville/SC, e registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC na matrícula nº 41.245;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Ofício FIESC/SEG 42537/2021 e da Resolução Regional nº 031/2021;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC ofertará o imóvel publicamente, com base no valor de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) constante do laudo de avaliação juntado ao processo CN0052/2022;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) se, após duas tentativas, ele não for vendido;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;



Cont. da Resolução CN-SESI nº 0062/2022

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR N° 0041/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0052/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a alienar por venda com base no valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0052/2022, imóvel com benfeitorias, localizado na Rua Ministro Calógeras nº 157, bairro Bucarein, município de Joinville/SC, e matriculado no 3º Ofício do Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 41.245, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda pelo valor de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), possa o SESI/DR/SC ofertar o imóvel nas demais tentativas aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre este valor.

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da Administração Pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.



Cont. da Resolução CN-SESI nº 0062/2022

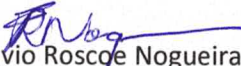
Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

